

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.001665/2015-51

**CONTRATO Nº 01/2016**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **MARCELO CRUZ**, portador da Cédula de Identidade n.º 761.561 – SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento do artigo 45, no inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014 e publicada no D.O.U. de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE (CONSUMIDOR)**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, doravante denominada **CONTRATADA**, com Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, substituto Senhor **FÁBIO ALBERNAZ FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.546.542 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 688.505.731-20, e pelo seu Superintendente de Comercialização, Senhor **RICARDO ZORZO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.030.848 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 316.540.881-53, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada CAESB; celebram o presente Contrato, com base no art. 25, *caput*, art. 57, inciso II, e art. 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 3.365, de 16 de junho de 2004, e 442, de 10 de maio de 1993, no Decreto do GDF nº 26.590, de 23 de fevereiro de 2006, no Contrato de Concessão nº 01/2006, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CONTRATANTE.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a Cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

**Parágrafo primeiro** - O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m<sup>3</sup>), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONTRATANTE**

São direitos do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

- I** – receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- II** – receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- III** – obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;
- IV** – receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;
- V** – obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;
- VI** – obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;
- VII** – ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;
- VIII** – ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;
- IX** – obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONTRATANTE com presteza.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONTRATANTE**

São deveres do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

- I** – levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- II** – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;
- III** – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;
- IV** – utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;



V – colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

VI – observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;

VII – pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares;

VIII – evitar que pessoas não autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;

IX – providenciar, às suas expensas, a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

X – permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

I – por inadimplemento do CONTRATANTE, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;

II – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS**

A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se ao CONTRATANTE a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

**Parágrafo único.** O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS**

Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONTRATANTE e independente de sua anuência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO**

A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONTRATANTE.

**Parágrafo único.** Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.



## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária intra-Siafi, em favor da CAESB, até a data de vencimento, pelos serviços efetivamente consumidos, não tendo relação com a estimativa apresentada, devidamente atestada por servidor designado pelo MME, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

**Primeira Subcláusula** - A CONTRATADA deverá estar regularizada junto as Fazendas Nacional e Estadual, ao FGTS e ao INSS, cuja situação será confirmada mediante consulta on-line no SICAF, assim também a CNDT, a ser verificada no site da Justiça Federal do Trabalho (TST, TRT, CSJT), consoante o art. 1º, da Lei nº 12.440/2011.

**Segunda Subcláusula** - Constatando-se, junto ao SICAF e Justiça do Trabalho o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para regularizar sua situação, informando, inclusive, ao órgão perante o qual se encontra inadimplente, da existência de crédito em seu favor, para serem adotadas as providências adequadas.

**Terceira Subcláusula** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, ainda que a CONTRATADA não tenha regularizado sua situação junto ao SICAF.

**Quarta Subcláusula** - No caso de constatação de erros ou irregularidades na fatura, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova fatura correta.

**Quinta Subcláusula** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Sexta Subcláusula** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o não pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE a multa de 2% ao mês, juros de mora de até 1% ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

**Sétima Subcláusula** - A compensação financeira de que trata a Subcláusula anterior será incluída na Nota fiscal/Fatura seguinte ao da ocorrência.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira deste Contrato, a CONTRATADA receberá o pagamento mensal estimado de **R\$ 32.316,00 (trinta e dois mil trezentos e dezesseis reais)**.

**Primeira Subcláusula** - Considerados o preço mensal e o prazo de vigência deste Instrumento, o valor estimado deste Contrato é de **R\$ 387.792,00 (trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais)**.

**Segunda Subcláusula** - As despesas oriundas deste Contrato, a cargo do CONTRATANTE, ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2015 e subsequente ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25122211920000001, PTRES: 091627; Natureza de Despesa: 33.90.39, UGR-320016.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O contrato terá vigência por **prazo indeterminado**, conforme Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13 de dezembro de 2011.

**Parágrafo único.** Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial da União, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONTRATANTE às suas expensas.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Solicitação do CONTRATANTE, por escrito;
- b) Por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- c) Por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE designará servidor da DIOBE para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por intermédio de representante do CONTRATANTE especialmente designado observado o que segue:

- a) O representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Unidade responsável pela fiscalização, deverão ser solicitadas a Coordenação Geral de Recursos Logísticos - CGRL, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- c) A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CAESB na prestação dos serviços a serem executados;
- d) A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 3.365/2004, o Decreto do GDF nº 26.590/2006 e o Contrato de Concessão nº 01/2006 – Adasa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

O Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será o único competente para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas da execução deste Contrato e que não possam ser dirimidas administrativamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

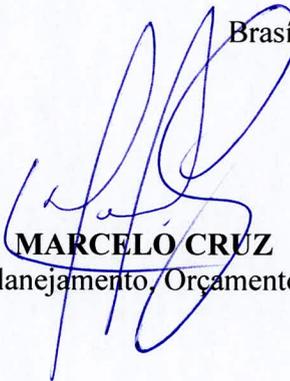
A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONTRATANTE, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, registrada sob o nº 03/2015 e formalizada nos autos de processo administrativo de nº 48000.001665/2015-51, ao qual o CONTRATANTE se acha vinculado.



E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, 04 de fevereiro de 2016

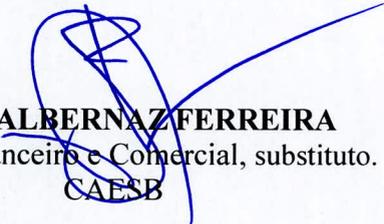
Pelo CONTRATANTE:



**MARCELO CRUZ**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:



**FÁBIO ALBERNAZ FERREIRA**  
Diretor Financeiro e Comercial, substituto.  
CAESB



**RICARDO ZORZO**  
Superintendente de Comercialização  
CAESB

Testemunhas:

Nome: Maria Salete Bezerra de Sousa  
CPF: 184.506.101-25



Nome: WEICY PAES DE LIMA  
CPF: 635 004 921-53





## Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos

### SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 1/2016 ao Convênio nº 58/2013. Nº Processo 00036.001117/2013-26. Concedente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES. Unidade Gestora: 200021 Gestão: 00001. Conveniente: Secretaria de Estado de Assistência Social e Políticas para as Mulheres - SEAMS/ES. CNPJ: 03.252.312/0001-80. Objeto: Alteração do preâmbulo do convênio original. Fica alterado o preâmbulo, passando a ser a executora do convênio a Secretaria de Estado de Assistência Social e Políticas para as Mulheres - SEAMS/ES. Data de Assinatura: 01/02/2016. Signatários: Concedente: NILMA LINO GOMES, CPF nº: 555.110.236-04. Conveniente: SUELI RANGEL SILVA VIDIGAL, CPF: 451.033.057-04.

### SECRETARIA NACIONAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E AÇÕES TEMÁTICAS

#### EDITAL Nº 3/2016

A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - SPM/PR comunica que está contratando consultor/a, na modalidade "produto" para a condução de pesquisa e a elaboração de textos para duas publicações: um documento de referência (caderno) sobre o segmento de mulheres com deficiência para orientar a atuação de gestoras(es) no sentido de sua inclusão nas políticas públicas e uma cartilha com orientações para mulheres com deficiência sobre seus direitos e sobre como acessar os serviços públicos.

O Edital, que dispõe sobre condições gerais do contrato, encontra-se publicado no sítio: <http://www.spm.gov.br/sobre/editais/editais-2016/editais-2016>.

OROSLINDA MARIA TARANTO GOULART  
Secretaria-Adjunta

## Ministério das Relações Exteriores

### SECRETARIA-GERAL

### DAS RELAÇÕES EXTERIORES SUBSECRETARIA-GERAL DE COOPERAÇÃO, CULTURA E PROMOÇÃO COMERCIAL AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2016 - UASG 240025

Processo: 0922000003201518. PREGÃO SISPP nº 2/2015. Contratante: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES/CNPJ Contratado: 05889039000125. Contratado: FAST HELP INFORMATICA LTDA - EPP. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, a serem executados de forma continuada, em apoio à Agência Brasileira de Cooperação (ABC) e ao Departamento de Promoção Comercial e Investimentos (DPR) do Ministério das Relações Exteriores (MRE) na área de: Manutenção da infraestrutura, datacenter, administração de banco de dados e segurança de redes. Fundamento Legal: IN SLTI/PMPOG 02/2008, IN SLTI/PMPOG 04/2014. Lei 10.520/2002, Decreto 5.450/2005, Decreto 3.555/2000, Lei 8.666/1993. Vigência: 10/02/2016 a 09/02/2017. Valor Total: R\$1.578.990,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800004. Data de Assinatura: 03/02/2016.

(SICON - 05/02/2016) 240013-00001-2016NE800002

### DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO COMERCIAL E INVESTIMENTOS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato: 04/2011. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 17 de dezembro de 2015 até o dia 16 de dezembro de 2016, com amparo no Artigo 57, inciso III, da Lei 8.666 de 21 de 1993. Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. CGC nº 34.028.316/0007-07. Valor mensal do Termo Aditivo: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Valor anual do Termo Aditivo: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). Assinatura: 16 de dezembro de 2015. Pelo Ministério das Relações Exteriores - Ana Maria Sena Ribeiro, Coordenadora de Gestão Financeira do Departamento de Promoção Comercial e Investimentos e pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Jaime Gomes Cardoso, Diretor Regional e Thais Oliveira de Almeida, Gerente de Vendas.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016021000105

## SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2016 UASG 240013

Processo: 09013000192201574. PREGÃO SISPP nº 25/2015. Contratante: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES/CNPJ Contratado: 16734029000137. Contratado: FAST FLEET GESTAO DE FROTAS LTDA -EPP. Objeto: Serviço de Fornecedor, pelo maior desconto de Etanol comum. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. Vigência: 21/01/2016 a 31/12/2016. Valor Total: R\$50.796,38. Fonte: 100000000 - 2016NE800005. Data de Assinatura: 21/01/2016.

(SICON - 05/02/2016) 240013-00001-2016NE800002

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 - UASG 240013

Contrato: 13/2013. Nº Processo: 09013000413/2012-11. PREGÃO Nº74/2012 Contratante: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES/CNPJ Contratado: 01.588.672/0001/22. Contratado: PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prorrogar pelo prazo de doze meses, ou seja, até 03 de fevereiro de 2017, a vigência do contrato. Fundamento legal: Lei 8.666/1993. Fonte: 100000000 - 2016NE800002. Data de Assinatura: 29/01/2016.

### AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2015

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo nº 09013000166201546, publicada no DOU de 27/01/2016. Objeto: Aquisição, ao menor preço por item, de gás liquefeito do petróleo (GLP), nas quantidades e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. Novo Edital: 10/02/2016 das 10h00 às 13h00 e 15h00 às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministérios BI "h" 8 andar Sala 806 BRASILIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 10/02/2016 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 22/02/2016, às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

LEONEL COUTINHO AFONSO  
Pregoeiro

(SIDE - 05/02/2016) 240013-00001-2016NE800002

## Ministério de Minas e Energia

### SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2016 UASG 320004

Processo: 48000001665201551. INEXIGIBILIDADE nº 3/2015. Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 00082024000137. Contratado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: Prestação de forma continuada dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do Ministério de Minas e Energia. Fundamento Legal: Art. 25 caput art. 57, inciso I, art. 63, parágrafo 3º, inciso II, Lei 8.666/93, 8078/90, 8987/95, Lei Dist. 3365/2004, 442/93. Vigência: a partir de 04/02/2016, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$387.792,00. Fonte: 134032183 - 2016NE800009. Data de Assinatura: 04/02/2016.

(SICON - 05/02/2016) 320004-00001-2016NE800642

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

#### RETIFICAÇÃO

No Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 6/2013, publicado no DOU, em 4 de fevereiro de 2016, seção 3, página 105, volume 153, nº 24. Onde se lê: "Celso Ramos". Leia-se: "Ivo Silveira".

### CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

#### EXTRATOS DE CONTRATOS

Instrumento Contratual: Contrato nº 4500085429. Contratada: F. E. de Oliveira - EPP. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A - Eletrobras Eletronorte. Objeto: serviços de comunicação institucional. Modalidade: Pregão Eletrônico PE-040-5-2058. Valor Total: R\$ 258.000,00. Data de Assinatura: 04.02.2016. Signatários: pela Eletrobras Eletronorte: Antonio Augusto Bechara Pardaui. Pela contratada: Francisco Enilvan de Oliveira.

Instrumento Contratual: Contrato nº. 4400000948. Contratada: Delta Suprimentos Ltda. - ME. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A - Eletrobras Eletronorte. Objeto fornecimento de produtos químicos para utilização nas atividades das Estações de Tratamento de Água e Esgoto - ETA/ETE e de Saneamento da Vila Residencial Permanente de Tucuruí. Modalidade: Pregão Eletrônico RP-PE-011-5-0064. Valor Total: R\$ 81.700,00. Data de Assinatura: 02.02.2016. Signatários: pela Eletrobras Eletronorte: Antonio Augusto Bechara Pardaui. Pela contratada: Rosival de Oliveira Pires.

### BOA VISTA ENERGIA S/A

#### EXTRATO DE CONTRATO

OC 10949/2016. Contratada: J.R.C.MALZONI - ME. Contratante Boa Vista Energia S/A. Objeto: Aquisição de Materiais de expediente. Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico 00027/2015. Valor Total: R\$ 4.515,00 (quatro mil quinhentos e quinze reais). Data de assinatura: 04/02/2016. Signatários: Pela Boa Vista Energia S/A. Marilene Dorignon Costa - Gerente do Departamento de Logística e Suprimentos e Tecnologia da Informação. Pela empresa: Rômulo Pinheiro de Freitas.

### COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE

#### EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: CONTRATO nº 002/2016. Objeto: Confeção pela Contratada de Kit Agendas Eletrobras Acre. Contratada: MAIO GRÁFICA EDITORA E COMÉRCIO LTDA. Valor contratado: R\$ 11.625,00. Data de assinatura: 14/01/2016. Prazo de entrega: 25 (vinte e cinco) dias corridos. Vigência contratual: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura. PRE DAC nº 22/2015.

### AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2016

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no DOU em 27/01/2016. Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de poda e limpeza de faixa em redes de distribuição aérea.

MARCELO MOREIRA MOTA  
Pregoeiro

(SIDE - 05/02/2016) 919819-02016-2016NE999999

### AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

#### AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 162/2015

A Amazonas Distribuidora de Energia S/A, torna público o resultado de julgamento do pregão em tela, conforme a seguir: A empresa N&R Indústria e Comércio de Embarcações Ltda ME, vencedora do Item 01, no valor adjudicado em R\$ 704.990,00.

ANDRÉ FRANCISCO DA SILVA REIS  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(SIDE - 05/02/2016)

### COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A

#### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2015. Contratada: Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT CNPJ 33.402.892/0001-06. Motivo: acréscimo de 25% no objeto contratado. Valor global, incluindo acréscimo: R\$ 18.750,00. Suporte legal: Art. 65, I, "b" c/c § 1º da Lei 8.666/93. Assinatura: 26/11/2015.

Instrumento: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 200/2012. Locador: Josué de Freitas Cavalcante Filho, CPF 207.892.893-34. Motivo: prorrogação dos prazos de execução e vigência por 12 meses, de 04/01/2016 a 03/01/2017. Valor total para o período: R\$ 8.540,28. Suporte legal: Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Assinatura: 04/01/2016.

#### AVISO DE PENALIDADE

Processo Administrativo nº 469/2016. Sanção Contratual nº 004/2016 à Autorização de Compra nº 059/2015. Contratada: Sulminas Fios & Cabos Ltda. CNPJ 04.210.938/0001-97. Tipo: Multa. Valor: R\$ 4.073,82. Suporte legal: Arts. 86 a 88 da Lei 8666/93, bem como nas cláusulas quinta e décima primeira da Autorização de Compra. Assinatura: 05/02/2016.

CARLOS FELIPE FRASÃO ABRUNHOSA  
Gerente de Suporte à Gestão de Contratos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.